## PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

======CGC 75.924.290/0001-69=

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-5561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@perolanet.com.br

LEI N.º 375/2005

DATA: 28 de março de 2005.

SÚMULA: Autoriza celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância – APMI de Pérola D'Oeste, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

## LEI

**Art. 1º**. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância – APMI de Pérola D'Oeste para o pagamento do salário maternidade da Srta. MARA ESTIVANIN, RG nº 9.560.870-4 e CPF nº 036.392.009-93.

Art. 2º. A celebração do Convênio citado no artigo anterior, terá prazo determinado por um período de 04 (quatro) meses.

Art. 3°. O valor total a ser repassado será de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), no prazo máximo de até 04 (quatro) meses, com a seguinte dotação orçamentária:

07. 00 - Departamento de Bem Estar Social:

07.03 - Divisão de Ação Social;

82440281-2025- Manutenção de Serviços Sociais:

3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte oito dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.

dsom Luiz Bagett refeito Municipal

PUBLICADO BELTPLO

EDIÇÃO: 2.968

DATA: 29/03/2005